

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Técnico SUPRAM Alto São Francisco Nº: 002/2007
Processo COPAM Nº: 1529/2001/003/2006**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: AUTO POSTO CATALÃO LTDA	DN	Código	Porte
Empreendimento: Auto Posto Catalão Ltda	74/04	F-06-01-7	P
CNPJ: 38.663.954/0001-04			
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.			
Endereço (corresp.): Av. Paraná, 1757 – Bairro São José			
Municípios: Divinópolis/MG			
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03426/2006 – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA			
Análise da Defesa Administrativa			

O presente parecer técnico refere-se à análise da Defesa Administrativa relativa ao Auto de Infração nº 03414/2006, lavrado em 12 de abril de 2006 contra o Auto Posto Catalão Ltda, quando das fiscalizações realizadas às instalações da Empresa no 05 de abril de 2006.

A Empresa foi autuada com fundamento no Decreto nº 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, modificado pelo Decreto 43.127/02, artigo 19, parágrafo 3º, item 5, por "prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio, infração tipificada como gravíssima.

Conforme Relatório de Vistoria nº 019465/2006, foi constatada a prestação de informação falsa tendo em vista que o posto obteve autorização ambiental de funcionamento – AAF, e declarou o empreendedor que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente corretos. Em vistoria realizada ao empreendimento em 05/04/2006 foram constatadas várias irregularidades.

Em 05 de maio de 2006, foi protocolada junto a FEAM a sua Defesa Administrativa (protocolo nº F034187/2006). Em 17 de maio de 2006 foi encaminhado para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco o presente processo para respectiva análise, elaboração de pareceres e julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco.

A defesa apresentada foi baseada fundamentalmente em argumentações de caráter jurídico, a saber:

- Segundo informado na defesa, prestar informação falsa exige o dolo, ou seja, a intenção de fraudar, enganar o Poder Público, o que segundo a mesma, não é o caso dos autos. Além disso, foi informado que o posto revendedor assinou o termo de responsabilidade com a FEAM mediante orientação da empresa de consultoria, porém não foram pontuados por este órgão, os itens em desacordo com a legislação ambiental. Ainda com relação a esta argumentação a defesa alega que não pode ter havido por parte do empresário a intenção de prestar informação falsa, se este desconhece as leis ambientais e por este motivo contratou empresa de consultoria;

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM ASF	
Autora: Aline Faria Souza Trindade	Coordenador da Superintendência Alto São Francisco - ASF: Lais Fonseca
Assinatura: 	Assinatura:
Data: 02/03/07	Data: 02/03/07

- A defesa também alega que o ato administrativo que lavrou o referido auto é nulo, uma vez que se mostra presente clara afronta ao princípio do *bis in idem*. Isto porque em função da mesma conduta, já foi lavrado o Auto de Infração nº 03414/2006, referente ao descumprimento da DN COPAM Nº 50/2001, itens II, V e IX, a partir de uma mesma vistoria, RV Nº 019465/2006 de 05/04/2006.

Solicita-se a análise das argumentações acima pela Assessoria Jurídica desta Superintendência Regional de Meio Ambiente, visto a natureza jurídica das mesmas.

Além das argumentações supracitadas a defesa também alega que a autuação não tem procedência, visto o prazo que o fiscal, na ocasião da vistoria, concedeu para instalação dos equipamentos. Segundo a mesma, este ainda encontrava-se válido, quando da apresentação da defesa.

Esta argumentação não é procedente, pois a remediação pelo empreendedor das irregularidades constatadas não exime a mesma da infração, embora possa ser considerada atenuante da infração se assim entendido pelo COPAM.

Por fim, a Empresa requer pela nulidade do Auto de Infração excluindo a aplicação concreta da pretensão punitiva (multa), o que é improcedente do ponto de vista técnico, haja vista que não foram apresentadas argumentações de caráter técnico, suficientes para a descaracterização do mesmo.

Pede-se o encaminhamento deste Parecer Técnico à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF.